

RESOLUÇÃO Nº 2098/2025 - CONSU, de 12 de dezembro de 2025.

ESTABELECE NORMAS, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A PROMOÇÃO DA REFERÊNCIA “O” DA CLASSE ASSOCIADO, PARA A REFERÊNCIA “P” DA CLASSE TITULAR DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará - Uece no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos Artigos 19 e 20 da Lei nº 18.918, de 16 de julho de 2024 que alterou os respectivos artigos da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, e tendo em vista o que deliberou o **Conselho Universitário – Consu** na sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as normas, critérios e procedimentos para a promoção da Referência O da Classe Associado, para a Referência P da Classe Titular do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, da Fundação Universidade Estadual do Ceará - Funece.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR

Art. 2º. A promoção da Classe Associado para a Classe Titular Referência P é privativa do docente com título de doutor que cumprir o interstício mínimo de vinte e quatro (24) meses na última referência da Classe Associado, e for aprovado em avaliação de desempenho envolvendo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Relatório individual de avaliação de desempenho;
- II. Memorial descritivo-analítico ou tese acadêmica inédita.

§1º. A avaliação de desempenho de que trata o inciso I se dará na forma do **Anexo A** e por meio de defesa de memorial ou tese acadêmica inédita.

§2º. Ficam aptos a solicitar promoção para a Classe Titular os docentes que tiverem concluído o interstício de 24 (vinte e quatro) meses na Classe Associado Ref. O.

§3º. Na hipótese prevista no §2º, para os docentes que, em 1º de janeiro de 2026, já tiverem completado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses e possuírem o título de doutor, terão considerado, para fins de avaliação de desempenho, o interstício contado a partir da data de ascensão à Referência O da Classe Associado, devendo a solicitação de avaliação observar o período mínimo de dois anos contados dessa ascensão.



CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO DO CANDIDATO

Art. 3º. Para requerer a promoção de que trata esta Resolução, o docente deverá abrir processo por meio do Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE ao Departamento de Gestão de Pessoas – Degep da Funece.

§1º. O processo eletrônico deve ser obrigatoriamente instruído com:

- I. Comunicação interna informando sobre a solicitação;
- II. Cópia do título de Doutor, conferida por funcionário público efetivo ou autenticada;
- III. Relatório individual com a comprovação documental das atividades desenvolvidas no período do interstício avaliado;
- IV. Memorial com a comprovação documental das atividades exercidas pelo requerente, abrangendo toda sua carreira acadêmica, ou
- V. Tese acadêmica inédita.

§2º. O(A) docente deve anexar, ao relatório referido no inciso III do parágrafo anterior, documentos comprobatórios dos estratos dos periódicos a serem pontuados no período do interstício avaliado, conforme critérios estabelecidos no quadro final do **Anexo A**.

§3º. O memorial referido no inciso IV e seus respectivos comprovantes ou a tese referida no inciso V devem ser compactados e anexados ao Suite na aba “Documentos editáveis”.

Art. 4º. O processo será encaminhado ao Degep para sua devida instrução e, em seguida, à unidade de lotação do docente para a adoção dos procedimentos cabíveis.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO INDIVIDUAL

Art. 5º. A Direção de Centro ou Faculdade nomeará, por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão de Avaliação de Desempenho que deverá ser constituída, preferencialmente, por três docentes do Centro ou da Faculdade de lotação do requerente, estáveis, de titulação e classe igual ou superior à do avaliado, concedendo até 30 (trinta) dias para conclusão da avaliação, contados a partir da data da publicação da Portaria.

Parágrafo único. Serão considerados impedidos de participar da Comissão Especial Julgadora, dentre outros:

- I. Cônjuge do requerente, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- II. O ascendente ou descendente do requerente, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III. O sócio do requerente em atividade profissional.

Art. 6º. Após concluída a avaliação de desempenho, o(a) Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho devolverá o processo com o resultado da avaliação e os respectivos documentos comprobatórios, à Direção do Centro ou da Faculdade, que o encaminhará à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS E JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO INDIVIDUAL

Art. 7º. Na apreciação das atividades de magistério superior na Fundação Universidade Estadual do Ceará - Funece comprovadas no relatório do docente, a Comissão de Avaliação de Desempenho levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I. Conclusão em cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, obtenção de grau ou título de pós-graduação *stricto sensu*, estágio pós-doutoral;
- II. Orientação de bolsistas no âmbito da graduação, de mestrado, de doutorado, de trabalhos de conclusão de curso e de supervisão de estágio pós-doutoral;
- III. Participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de seleção ou concurso público;
- IV. Atividades de pesquisa, ensino ou extensão;
- V. Produção intelectual, científica, de inovação, técnica ou artística;
- VI. Atividades de gestão acadêmica e administrativa;
- VII. Representação em associações, coletivos ou fóruns de caráter científico, em entidades de classe ou em movimentos sociais, cuja participação tenha relação com a área de atuação da/o docente.

Art. 8º. No processo de avaliação para acesso à Classe Titular, o requerente deverá obter pontuação mínima de 100 (cem) pontos, a partir dos itens discriminados no **Anexo A**.

§1º. A pontuação obtida pelo requerente na avaliação será discriminada no **Anexo B**.

§2º. Quando o(a) docente não alcançar resultado satisfatório em sua avaliação de desempenho acadêmico, ou seja, não atingir a pontuação mínima para o(s) interstício(s) solicitado(s), poderá ser avaliado novamente, após o decurso do interstício subsequente, ficando a pontuação obtida nesta última avaliação acrescida da pontuação obtida no(s) interstício(s) ao(s) qual(is) o(a) docente não obteve resultado satisfatório na avaliação (**Anexo C**).

§3º. Na hipótese de a comissão considerar o resultado da avaliação insatisfatória ou no caso de parecer desfavorável da CPPD, caberá recurso ao Conselho Universitário - Consu somente por descumprimentos dos procedimentos previstos nesta Resolução não passíveis de serem sanados, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que o(a) docente for notificado da decisão pelo Degep da Funece.

§4º. Mantida a decisão desfavorável da CPPD o processo será enviado ao Degep para notificação ao interessado e arquivamento do feito.

§5º. Quando a CPPD emitir parecer favorável à avaliação do relatório individual, o processo será remetido à Reitoria, para fins de designação da Comissão Especial Julgadora de Memorial ou Tese Acadêmica, no prazo de até 15 dias úteis.

§6º. A Reitoria poderá solicitar indicação da PROPGPq para fins de designação da Comissão Especial Julgadora.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DO MEMORIAL OU DA TESE ACADÊMICA

Art. 9º. A Comissão Especial Julgadora do memorial ou da tese acadêmica será constituída por 3 (três) professores doutores efetivos, pertencentes à Classe Titular, podendo também ser constituída por professores titulares aposentados.

§1º. Os professores titulares referidos no *caput* deste artigo devem ser vinculados a universidades públicas, e com atuação na mesma área de conhecimento do candidato ou em áreas afins.

§2º. A Comissão Especial Julgadora, deverá ser constituída no mínimo, com 2 (dois) professores não pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Funece.

§3º. Na ausência de professor titular na Uece na área de conhecimento do candidato ou em áreas afins, excepcionalmente, os três membros da Comissão Especial Julgadora poderão ser externos.

§4º. A Comissão Especial Julgadora será integrada, também, por dois professores doutores e titulares, na condição de suplentes, sendo um deles, preferencialmente, não pertencente ao quadro de docentes efetivos da Funece.

§5º. O docente aposentado da Uece que venha a integrar a Comissão Especial Julgadora será considerado membro externo, se não mantiver vínculo com programas institucionais da Uece.

§6º. A função de Presidente da Comissão Especial Julgadora será atribuída ao professor titular da Uece que esteja como membro interno, ou, na falta deste, ao professor da Comissão Especial Julgadora que esteja há mais tempo no cargo de titular.

§7º. A Comissão Especial Julgadora será assistida por um docente pertencente ao quadro efetivo da Uece que atuará como secretário.

Art. 10. A Comissão Especial Julgadora, formada por membros titulares e suplentes, bem como o docente secretário, serão designados pelo Reitor.

Art. 11. Serão considerados impedidos de participar da Comissão Especial Julgadora, dentre outros:

- I. Cônjuge do requerente, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- II. O ascendente ou descendente do requerente, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III. O sócio do requerente em atividade profissional.



Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos I a III deste artigo, deverá haver a substituição do impedido para assegurar a regular continuidade do processo de promoção.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA, DEFESA E JULGAMENTO DO MEMORIAL OU DA TESE

Art. 12. O memorial previsto no inciso IV do Art. 2º desta Resolução com a devida comprovação documental deve possuir característica descritiva e analítica.

Parágrafo único. O memorial deve descrever os destaques das atividades relativas ao que prevê o Art. 14, considerando a trajetória acadêmica do requerente, desde seu ingresso na carreira MAS na Funece.

Art. 13. A apresentação e a defesa do memorial serão pública, presencial ou híbrida, cabendo ao requerente fazer uma exposição oral, demonstrando sua dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão, além de descrever suas atividades desempenhadas adstritas ao elenco de itens previstos no Art. 14 desta Resolução.

Parágrafo único. O requerente disporá de um prazo de até sessenta (60) minutos para a apresentação do memorial e os membros da Comissão Especial Julgadora deverão dispor de até vinte (20) minutos, cada um, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.

Art. 14. No julgamento do memorial, os membros da Comissão Especial Julgadora avaliarão o candidato, de acordo com o **Anexo D**:

- I. A relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade;
- II. A coerência e consistência na trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica;
- III. A dedicação à atividade de ensino na graduação e/ou pós-graduação;
- IV. A coordenação de ações de extensão com impacto social;
- V. A capacidade acadêmica e de liderança/participação em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq;
- VI. A atuação em funções universitárias de gestão discriminadas no **Anexo A**;
- VII. A participação em associações, coletivos ou fóruns de caráter científico, em entidades de classe ou em movimentos sociais, cuja atuação tenha relação com a área de atuação da/o docente;
- VIII. A produção artística-cultural apresentada ao público com abrangência regional, nacional ou internacional.

Parágrafo único. O requerente à Classe Titular será aprovado na defesa memorial se obtiver a menção APTO em, pelo menos, 3 (três) dos itens previstos nos incisos referidos acima, por dois membros da Comissão Especial Julgadora.

Art. 15. A tese acadêmica inédita prevista no §1º do **Art. 2º** desta Resolução deverá:

- I. Ser inédita;
- II. Significar uma contribuição compatível com a classe de Professor Titular;
- III. Versar sobre a área de conhecimento de atuação acadêmica do docente.

§1º. A apresentação da tese terá duração de até sessenta (60) minutos, e os membros da Comissão Especial Julgadora disporão de até vinte (20) minutos, cada um, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato o tempo equivalente para suas respostas.

§2º. A defesa da tese deverá ser presencial ou híbrida, devendo realizar-se em sessão pública.

Art. 16. No julgamento da tese, os membros da Comissão Especial Julgadora avaliarão o candidato de acordo com o **Anexo E**.

- I. Seu valor intrínseco;
- II. O domínio da área de conhecimento pelo candidato;
- III. A desenvoltura e segurança evidenciadas na defesa da tese.

Parágrafo único. O requerente à Classe Titular será aprovado na defesa da tese se obtiver a menção APTO de, pelo menos, 2 (dois) dos integrantes da Comissão Especial Julgadora.

Art. 17. Do resultado da Comissão Especial Julgadora, caberá recurso ao Consu somente por inobservância dos procedimentos previstos nesta Resolução não passíveis de serem sanados, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que o(a) docente for notificado da decisão pelo Degep.

CAPÍTULO VII DA REGRA DE TRANSIÇÃO

Art. 18. Os(As) docentes que, em 1º de janeiro de 2026, já tiverem completado 2 (dois) anos na Referência O da Classe Associado, poderão, em caráter excepcional, submeter-se ao processo de avaliação de desempenho mediante o preenchimento do Formulário A, considerando os elementos previstos no art. 14 desenvolvidas desde a data de ingresso na Referência O e o período de avaliação estendido até 1º de janeiro de 2026, exclusivamente para fins de análise no âmbito desta regra transitória.

§1º. A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá considerar, para esses docentes, o período integral compreendido entre a data de ascensão à Referência O e 1º/01/2026, aplicando os critérios previstos no **Anexo A**.

§2º. O disposto neste capítulo não dispensa o atendimento aos demais requisitos gerais de promoção para a Classe Titular previstos nesta Resolução.

§3º. A regra de transição prevista neste capítulo possui caráter excepcional e temporário, aplicando-se exclusivamente aos docentes que preencherem a condição estabelecida no caput.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA CONCESSÃO DA PROMOÇÃO A PROFESSOR TITULAR

Art. 19. O resultado final do processo de promoção para Professor Titular, depois de exauridos todos os prazos recursais administrativos, será remetido:

- I. Ao Degep para instrução com repercussão financeira e minuta de portaria;
- II. À Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Proplan para anexar declaração de ordenador de despesa;
- III. À Asjur para análise e parecer jurídico;
- IV. Ao Reitor, para encaminhamentos externos.

Parágrafo único. O prazo de permanência em cada uma dessas instâncias será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis.

Art. 20. O candidato considerado NÃO APTO na defesa do memorial ou da tese, somente poderá submeter-se a novo processo de promoção para classe titular após decorrido o interstício mínimo de 1 (um) ano da denegação.

Art. 21. Os efeitos funcionais e financeiros da promoção da classe Titular dar-se-ão a partir do dia 01/01/2026, desde que concluído o interstício de 24 (vinte e quatro) meses na Classe Associado Ref. O nesta data, e que se submetam e sejam aprovados em processos de avaliação de desempenho descritos nos capítulos IV e VI.

§1º. Para retroatividade dos efeitos financeiros na forma do *caput*, o processo administrativo deverá ser protocolado em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 01/01/2026.

§2º. Os docentes que implementarem as condições para solicitar a promoção para Classe Titular após 01/01/2026, deverão protocolar os pedidos em até 180 dias após concluído o interstício de 24 (vinte e quatro meses) na Classe Associado, para que seja resguardada a retroatividade dos efeitos funcionais e financeiros da conclusão do interstício.

§3º. Finalizados os prazos indicados nos §1º e §2º, os efeitos financeiros serão iniciados a partir da data do requerimento administrativo de desenvolvimento funcional.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário – Consu.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 12 de dezembro de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE